



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2001.

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº

066/01

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.397 em 02 de novembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR nº 066 / 01

Súmula: - Inclui rua no eixo de comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua KANE ANDÓ em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2001.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR nº 066/2001 - De Autoria do edil JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO.

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da cidade e dá outras providências. "RUA KANE ANDÓ".

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.462/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@net.com.br
Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. 2 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ 

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2001

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo Comercial da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Antonio Monteiro Pedro.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-I, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua KANE ANDÓ, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de outubro de 2001.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 22.10.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de novembro de 2001. Edição nº 3.397 - SEXTA-FEIRA-.....

.....

.....

.....

.....